

PORTARIA CRCAM Nº 47, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Cria o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCAM, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCAM.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação do CRCAM possui as seguintes atribuições:

- I. assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III. elaborar a Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV. propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V. deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação, disposto no Art. 2º, terá a seguinte composição:

- I. um representante do Conselho Diretor do CRCAM;
- II. o titular da Diretoria Executiva;
- III. um representante de cada uma das Coordenadorias das atividades finalísticas e da Coordenadoria Administrativa do CRCAM; e
- IV. dois representantes da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

Art. 4º O comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCAM ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º O CSI deverá apresentar à Presidência do CRCAM a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas contendo, no mínimo:

- I. escopo;
- II. conceitos e definições;
- III. princípios;
- IV. diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
 - a. tratamento da informação;
 - b. segurança física e do ambiente;
 - c. gestão de incidentes em segurança da informação;
 - d. gestão de ativos;
 - e. gestão do uso de recursos operacionais e de comunicações, como *e-mail*, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
 - f. controles de acesso;

- g. gestão de riscos;
 - h. gestão de continuidade; e
 - i. auditoria e conformidade.
- V. competências;
- VI. penalidades; e
- VII. política de atualização.

Parágrafo único. As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

Art. 6º Caberá ao CSI propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRCAM, bem como acompanhar a sua implementação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Joseny Gusmão da Silva

Presidente